



PROCESSO	PROTOCOLO: 538494/2017
INTERESSADO	RAFAELA BRASIL MATOS
ASSUNTO	COBRANÇA DE ANUIDADE – RECURSO AO PLENÁRIO DO CAU/CE

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOCE Nº0002-04/2017

Dispõe sobre o Recurso ao Plenário do CAU/CE solicitando impugnação de cobrança de anuidade.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CEARÁ – CAU/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.8, inciso XIII do Regimento Interno do CAU/CE, reunido ordinariamente em Fortaleza-CE, na sede do CAU/CE, no dia 26 de junho de 2017, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei nº 12.378/2010 e a Resolução Nº 121 CAU/BR que tratam das normativas das cobranças de anuidades;

Considerando que o fato gerador da cobrança da anuidade é o Registro Profissional e não a ausência de atuação na profissão;

Considerando que não existe Norma ou Lei que permitam ao Conselho dispensar a cobrança da anuidade;

Considerando que o pagamento da anuidade pode ser parcelada em até 25 vezes com a retirada da multa até o dia 30 de junho de 2017, conforme o caso de acordo com a Resolução CAU/BR Nº 121;

Considerando o Art. 59 da Lei de Processo Administrativo Nº 9784/99 que diz: “Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida”.

Considerando que o interessado tem o prazo acima para entrar com Recurso ao Plenário no CAU/BR;

DELIBEROU:

1- Pelo INDEFERIMENTO do processo em epígrafe e o consequente pagamento da dívida de acordo com as condições da Resolução CAU/BR nº 121. Caso não haja negociação ou quitação dos débitos no prazo de 10 (dez) dias, os mesmos serão inscritos em dívida ativa e cobrados administrativa ou judicialmente, nos termos da legislação e normas aplicáveis em vigor, de acordo como parágrafo único do art. 13 da Resolução CAU/BR nº 121.

Com **06** votos favoráveis, **00** votos contrários, **00** abstenções.

Fortaleza-CE, 26 de junho de 2017

Odilo Almeida Filho
Presidente do CAU/CE